



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – SEMINF

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 006/2026 – SEMINF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ELEVADO DO MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, METAS E ETAPAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO APROVADO, INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 922720/2021, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA.”

VALOR ESTIMADO: R\$ 258.735,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais.)

OBJETO DE ANÁLISE: PROPOSTA DA EMPRESA MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 30.105.618/0001-87.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem por finalidade analisar a proposta apresentada pela empresa **Mendes Comércio e Serviços LTDA**, verificando sua conformidade técnica, documental e orçamentária em relação ao **Edital da Concorrência nº 003/2026 – SEMINF** e aos princípios e disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à consistência das planilhas orçamentárias, encargos sociais, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e documentos técnicos exigidos.

A análise concentrou-se na planilha orçamentária, no BDI, nos encargos sociais, nas composições analíticas, no cronograma físico-financeiro e na qualificação técnica (acervo CREA-PA).

2. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PARA ANÁLISE

2.1. Planilha Sintética – Anexo do Edital (Planilha de referência do orçamento), com itens e quantitativos da obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 2.2. Proposta da empresa – Planilha Sintética (PROPOSTA EMPRESA.pdf), com discriminação de itens, bancos de referência e totais da proposta.
- 2.3. BDI da empresa (BDI EMPRESA.pdf), com BDI de 26,86%.
- 2.4. Composição Analítica das Taxas de Encargos Sociais (COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS.pdf), com detalhamento por grupos (A, B, C e D) e totalização 2 Planilhas com (SEDOP 2025/10 – SEM DESONERAÇÃO: Horista 118,23% e mensalista 71,76%) e (SINAPI 2021/12 COM DESONERAÇÃO: Horista 87,48% e 47,94%).
- 2.5. Cronograma Físico- Financeiro;
- 2.6. Documentação de Responsabilidade técnica (ART – CREA-PA).

3. ANÁLISE TÉCNICA

Procedeu-se à análise técnica integral da proposta apresentada pela empresa licitante, abrangendo a composição do BDI, os encargos sociais, a compatibilização entre orçamento e cronograma físico-financeiro, bem como a consistência matemática e financeira da planilha apresentada.

- 3.1. Conforme o edital, o objeto da contratação consiste na: **Implantação de elevado do microssistema de abastecimento de água no Município de Mojuí dos Campos/PA.** Trata-se de obra de infraestrutura vinculada ao convênio firmado com a FUNASA, sendo executada sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.
- 3.2. Na documentação da empresa foi identificada **ART registrada com contratante Fundo Municipal de Saúde – FMS**, enquanto: o edital define como órgão contratante **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF**. Essa divergência compromete a vinculação da responsabilidade técnica ao objeto licitado. **Implicação técnica a ART deve estar vinculada:** (i) ao Objeto licitado; (ii) ao órgão contratante correto. Quando há divergência: não se comprova adequadamente a responsabilidade técnica do serviço. Lei 14.133/2021: (i) Art. 59 – julgamento objetivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- da proposta; (ii) Art. 5º – princípio da vinculação ao edital.
- 3.3. Ausência de visita técnica obrigatória.** O edital estabelece expressamente que: **a avaliação prévia do local de execução é imprescindível**, devendo o licitante realizar vistoria prévia para conhecimento das condições da obra. Constatou-se que: a empresa **solicitou agendamento**, porém, **não compareceu à vistoria técnica**. A visita técnica foi definida no edital como **imprescindível para elaboração da proposta**, o que caracteriza requisito de participação. Portanto, a ausência de realização da vistoria configura **descumprimento do edital**. Lei 14.133/2021: (i) Art. 5º – vinculação ao instrumento convocatório; (ii) Art. 59 – julgamento conforme critérios objetivos
- 3.4. Inconsistência no regime de encargos sociais.** Na tabela de encargos apresentada pela empresa consta: Encargos: (i) 86,90% (horista); (ii) 47,89% (mensalista). Esses valores correspondem ao regime com **desoneração da folha**. Entretanto, nos documentos da proposta também consta utilização de referência **SEDOP sem desoneração**, o que caracteriza mistura de regimes tributários na formação de preços.
- 3.5. Problema técnico:** A proposta apresenta simultaneamente: (i) **encargos com desoneração**; (ii) **composições sem desoneração**. Isso compromete: (i) **coerência da planilha**; (ii) **comparabilidade entre propostas**; (iii) **rastreabilidade do custo**.
- 3.6. O BDI apresentado é de: 26,86%.** Com incidência de: (i) PIS: 0,65%; (ii) COFINS: 3,00%; (iii) ISS: 2,50%; (iv) CPRB: 4,50%. A **CPRB (desoneração da folha)** somente pode ser utilizada quando a empresa está enquadrada no regime de desoneração. Entretanto: os encargos sociais foram apresentados em regime **não desonerado em parte das planilhas**. Isso gera incompatibilidade na formação do preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4. CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação apresentada pela empresa **Mendes Comércio e Serviços LTDA**, foram identificadas inconsistências técnicas relevantes que comprometem a conformidade da proposta com o edital e com a legislação vigente. Destacam-se: (i) divergência entre o **contratante indicado na ART e o órgão responsável pela obra**, comprometendo a vinculação da responsabilidade técnica; (ii) ausência de **realização da vistoria técnica considerada imprescindível pelo edital**, requisito estabelecido para elaboração da proposta; (iii) **inconsistência na formação dos encargos sociais**, com mistura de regimes de desoneração e não desoneração; (iv) incompatibilidade entre o **regime de encargos adotado e a composição do BDI**, especialmente quanto à incidência da CPRB; Tais inconformidades comprometem a rastreabilidade da formação de preços e violam os princípios da **vinculação ao edital, legalidade e julgamento objetivo**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. RECOMENDAÇÃO

Opina-se diante das inconsistências identificadas e considerando o disposto no edital e na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **Mendes Comércio e Serviços LTDA não atende integralmente às exigências técnicas do certame**, especialmente quanto: (i) à obrigatoriedade da vistoria técnica; (ii) à regularidade da responsabilidade técnica; (iii) à consistência da formação de custos.

Dessa forma, **opina-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa no presente certame**, por descumprimento das exigências estabelecidas no edital e inconsistências técnicas na proposta apresentada.

6. JURISPRUDÊNCIA DE SUPORTE

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que tanto a Administração quanto os licitantes observem rigorosamente as regras estabelecidas no edital, sendo vedada a flexibilização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

de exigências previstas no instrumento convocatório.” Assim, quando o edital estabelece exigência técnica específica, como vistoria obrigatória ou conformidade da proposta com as bases de custos, **o seu descumprimento enseja desclassificação do licitante**. TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário.

“Quando a visita técnica for exigida no edital como requisito indispensável para a correta elaboração da proposta, a ausência de sua realização pode ensejar a inabilitação ou desclassificação do licitante.” No edital analisado consta que a vistoria é **imprescindível para o conhecimento pleno das condições do objeto**. Portanto, a não realização da vistoria caracteriza **descumprimento de exigência editalícia**. TCU – Acórdão 1823/2017 – Plenário.

“A proposta que apresentar inconsistências na formação de preços, incompatibilidades entre encargos, tributos ou metodologia de cálculo que comprometam a confiabilidade do orçamento poderão ser desclassificadas.” No caso analisado, verificou-se: **inconsistência entre encargos sociais e regime de desoneração; e incompatibilidade entre BDI e regime tributário adotado**. TCU – Acórdão 1923/2016 – Plenário.

“A composição do BDI deve refletir a realidade tributária da empresa licitante e apresentar coerência com os encargos sociais e regime de tributação adotado.” Quando há incompatibilidade entre encargos sociais e tributos incidentes no BDI, há **comprometimento da confiabilidade da proposta**. TCU – Acórdão 325/2007 – Plenário.

“A apresentação de documentação técnica inconsistente ou incompatível com o objeto licitado compromete a verificação da capacidade técnica e pode ensejar a desclassificação da proposta.” Nesse caso, observa-se divergência entre: **ART registrada e órgão contratante do edital**. o que compromete a validação da responsabilidade técnica. TCU – Acórdão 1214/2013 – Plenário

Fábio Silva Santos
Engenheiro Civil
Matrícula nº 009314-9
CREA Nº 151763089-4